



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-00005/2017 do Vereador Natalini (PV)

“Emenda à Lei Orgânica do Município incluindo art. 180A para incorporar titularidade de direito para a Natureza, em consonância como a plataforma "Harmony of Nature", aprovada pela 71ª Sessão da Assembleia Geral da ONU

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º. Acrescenta o art. 180-A à Lei Orgânica do Município com redação abaixo:

"Art. 180-A. O Município reconhece que a Natureza possui direitos plenos, intrínsecos e perpétuos, inerentes à sua existência no planeta, assegurando à fauna e flora nativas espaço vital adequado e interconectado no território, que proporcione a sustentabilidade da biodiversidade em suas vertentes genética, orgânica e ecológica.

§ 1º. O Poder Público promoverá políticas, ferramentas de gestão e parcerias para pesquisar, implementar e manter unidades de conservação públicas e particulares e parcelas do território reservadas para os ecossistemas visando preservar, recuperar, restaurar e ampliar sua área e riqueza ambiental, além de prevenir e remediar a degradação e contaminação do meio ambiente e depleção das espécies;

§ 2º. Os mecanismos para fomentar a harmonia com a Natureza, proteger e mitigar impactos ao equilíbrio dos seus ciclos climático e de regeneração de água, energia, nutrientes e sua evolução independente deverão permear as demais ações governamentais e visarão potencializar o capital natural e o usufruto dos serviços ecossistêmicos de forma justa, excludente, sustentável, transparente e transgeracional;

§ 3º. O esforço do Executivo para que a Natureza adquira titularidade de direito e seja considerada na formulação dos investimentos, projetos e ações governamentais deverá ter respaldo na Ciência, observar o Princípio da Precaução e buscar envolver os poderes Legislativo e Judiciário, o Estado e a União, os demais municípios da Região Metropolitana e as entidades da sociedade civil em geral.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário"

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2017.

Às Comissões competentes"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 278

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.